

Evitando “a proliferação de uma sub-raça”: as estratégias da BEMFAM na defesa do controle de natalidade (1965-1980)

Preventing "the proliferation of a sub-race": BEMFAM's strategies for the defense of birth control (1965-1980)

Valderiza Almeida Menezes¹

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir a atuação da BEMFAM - Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - entre os anos 1965-1980. A BEMFAM foi criada durante a XV Jornada Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia, no Rio de Janeiro, em 1965 e tinha a intenção, segundo seus criadores, de agenciar o planejamento familiar e reduzir o número de abortos realizados no Brasil. Aquela entidade recebeu muitas críticas da sociedade em geral, pois foram várias as denúncias de que ela estaria realizando esterilizações sem o consentimento das mulheres. Criticada pelas esquerdas, por parte dos militares e por feministas, foi identificada como um órgão a serviço dos países de primeiro mundo, com intenções imperialistas. As principais fontes utilizadas neste artigo são: publicações da BEMFAM, jornais da época e documentos pontifícios. O presente texto versa sobre as estratégias utilizadas pela BEMFAM na defesa do controle de natalidade, apesar das constantes críticas, leis contrárias e impedimentos religiosos.

PALAVRAS-CHAVE: BEMFAM; Controle de natalidade; Documentos pontifícios; Estratégias; Leis.

ABSTRACT: The present article aims to discuss the work of BEMFAM - Civil Society Family Welfare in Brazil - between the years 1965-1980. BEMFAM was created during the XV Brazilian Journey of Obstetrics and Gynecology in Rio de Janeiro in 1965 and it was intended, according to its creators, to organize family planning and reduce the number of abortions performed in Brazil. That entity received a lot of criticism from society at large, as there were several reports that it was carrying out sterilizations without the consent of the women. Criticized by the left, by the military and by feminists, it was identified as an organ in the service of the first world countries, with imperialist intentions. The main sources used in this article are: publications of BEMFAM, newspapers of the time and papal documents. This text deals with the strategies used by BEMFAM in the defense of birth control, despite constant criticism, contrary laws and religious impediments.

KEY-WORDS: BEMFAM; Birth control; Papal documents; Strategies; Laws.

Introdução

¹ Doutora em História pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: val_menezzes@hotmail.com

Vim ver e vi. Vi o Nordeste de dentro, a paisagem árida, as plantações perdidas, os lugarejos mortos. Vi homens comendo, só feijão e farinha, sem tempêro [sic] e sem sal. Vi o sofrimento de homens moços, pais de dez filhos, nunca menos de cinco, deixados lá longe aonde não cheguei a ir. (BEMFAM, 1973, p.1)

A declaração acima foi feita pelo então presidente do Brasil em 1973, o General Emílio Garrastazu Médici, e foi divulgada no *Boletim da BEMFAM* de abril daquele ano. A BEMFAM, Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil, foi criada durante a XV Jornada Brasileira de Obstetrícia e Ginecologia, no Rio de Janeiro, em 1965. Com a intenção, segundo seus criadores, de agenciar o planejamento familiar e reduzir o número de abortos realizados no Brasil ela recebeu, dois anos depois, o financiamento da IPPF (Federação Internacional de Planejamento Familiar), uma entidade que foi criada em 1952 com sede em Londres.

As ações da BEMFAM, entretanto, receberam muitas críticas da sociedade em geral, pois foram várias as denúncias de que aquela entidade estaria realizando esterilizações sem o consentimento das mulheres. Criticada pelas esquerdas, por parte dos militares e por feministas, foi identificada como um órgão a serviço dos países de primeiro mundo, com intenções imperialistas. Teve forte atuação principalmente nos estados do Nordeste Brasileiro, onde distribuiu pílulas anticoncepcionais e fez a inserção de DIUs – Dispositivos Intrauterinos - em mulheres pobres. Neste artigo trataremos sobre as estratégias utilizadas pela BEMFAM na defesa do planejamento familiar apesar das constantes críticas, de leis contrárias e de impedimentos religiosos.

As “leis dos homens”, as “leis divinas” e as apropriações da BEMFAM

Nove de abril de 1960. O jornal *O Povo*¹ noticiava uma descoberta que poderia trazer mudanças significativas para a vida de várias mulheres e casais do mundo. Tratava-se da pílula anticoncepcional, método contraceptivo largamente utilizado hoje. A matéria ocupava um pequeno espaço da página quatro daquele jornal de sábado; falava sobre uma pílula anticonceptiva apresentada como cem por cento eficaz pelo Dr. John Rock, da Universidade de Haward. Segundo este, a pílula deveria ser aprovada por todas as religiões e já estava sendo utilizada em ginecologia com outras finalidades. Contudo, há três anos ela já estava sendo

testada como contraceptivo, sendo considerado um método totalmente seguro. (O Povo, 1960, p. 4).

As expectativas do Dr. Rock, entretanto, foram frustradas. A pílula não foi aceita pela Igreja Católica – e ainda não o é hoje – e muito se discutiu sobre sua utilidade, pois ela seria um dos meios principais para a realização do controle de natalidade, questão muito debatida a partir da possibilidade de “explosão demográfica” que estaria se configurando não somente no Brasil, mas na América Latina, principalmente após a Revolução Cubana, em 1959. Políticos norte-americanos teriam, a partir de então, começado a perceber a América Latina, em geral, e em particular o Brasil, como um ambiente propício para uma Revolução Comunista. (Pedro, 2004)

Vale ressaltar que é nessa situação histórica que o direito ao corpo e assim, ao aborto seguro e ao planejamento familiar, tornou-se com maior intensidade, uma das bandeiras do movimento feminista ocidental. No caso brasileiro, porém, a possibilidade de discussão desta questão e a tentativa da população de intervir nas decisões governamentais foram bastante diminuídas, por conta do regime autoritário que se viveu no país a partir de 1964.

Pode-se dizer que, naquele contexto, existiam duas posições no país em relação ao assunto. Para alguns políticos, setores das Forças Armadas e grupos de esquerda, a limitação da natalidade seria algo maléfico para o Brasil. Para os dois primeiros porque aumentariam os espaços vazios já existentes no país, prejudicando a segurança e produção de riquezas; para os grupos de esquerda porque representava uma nova forma de imperialismo², uma tentativa de dominação exterior e capitalista sobre questões nacionais. (Fonseca Sobrinho, 1993). Além disso, discutir a questão do Planejamento Familiar dentro das esquerdas era encarado como desviar o foco do objetivo principal à época: lutar pelo fim da ditadura civil-militar que se instalara no país.

Outra corrente, entretanto, acreditava na necessidade do controle de natalidade. Militares da ESG - Escola Superior de Guerra³ -, preocupados com a segurança nacional e o aumento de “inimigos internos” a combater; médicos interessados na abertura de maiores espaços para o planejamento familiar e grandes empresários, certos do prejuízo para o desenvolvimento econômico nacional que o crescimento demográfico “desenfreado” poderia causar. Os dirigentes da BEMFAM buscavam aliar-se a este grupo, apontando vantagens do

controle populacional e tentando encontrar brechas na legislação e até mesmo em documentos pontifícios.

Como já mencionamos, a BEMFAM sofreu fortes críticas que estariam relacionadas à parca informação prestada às mulheres sobre os métodos disponibilizados – pílulas e DIUs – e também por, segundo algumas denúncias, esterilizar as mulheres sem autorização destas⁴. Uma dessas acusações foi noticiada em junho de 1977 no jornal *O Povo*, em Fortaleza. Tratava-se de uma denúncia feita pelo deputado Jaison Barreto, do MDB de Santa Catarina. Para ele, setores do governo permitiam as atividades daquela Sociedade, sendo necessário que

[...] autoridades assumam a situação e determinem medidas *proibindo que a entidade engane as mulheres, dizendo-lhes que farão exames de prevenção do câncer, quando na verdade serão esterilizadas sem consentimento prévio*. No seu entender, só com a cobertura de altos setores político-econômicos do governo a Bemfam poderia agir indiscriminadamente, distribuindo pílulas à população nordestina que carece de assistência e orientação médica quanto à concepção e gestação de crianças sadias. [...] Como opção para a Bemfam continuar no Brasil, o parlamentar defende “a aplicação dos recursos que ela obtém no exterior em programas de interiorização da Medicina, na formação de recursos humanos para a saúde e de atividades que traduzam-se em benefícios concretos para o povo do Nordeste. Essa será uma ação mais séria do que certamente a de *encobrir o genocídio praticado, sob argumento de tratar casais estéreis ou de fazer programas preventivos do câncer*” [...]. (*O Povo*, 1977, p.25.)

Não sabemos se de fato tais esterilizações sem consentimento ocorreram. Contudo, a exposição de tal possibilidade já é relevante para a compreensão do clima desfavorável a atuação da BEMFAM. Antes disso, no ano de 1967, uma CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito - foi instaurada “para estudar a conveniência ou não de um plano de limitação da natalidade em nosso país”. De acordo com uma denúncia do jornalista Waldemar Pacheco de Oliveira, do jornal *Última Hora*, estaria ocorrendo uma esterilização maciça de mulheres da Amazônia, através da ação de uma missão evangélica americana.

Em 1979, ao fazer um retrospecto da atuação da BEMFAM no Brasil, Walter Rodrigues⁵, dirigente da entidade e diretor responsável pelo *Boletim da Bemfam*⁶, afirmava que a “missão estrangeira e protestante” não tinha nenhum vínculo com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil. Entretanto, para ele, a ocasião da CPI foi benéfica para a entidade,

pois assim puderam “apresentar sua defesa, deixando evidente a natureza médica e filantrópica das suas atividades”. (Rodrigues, 1979, p.06)

A CPI de 1967 não concluiu seus trabalhos, apesar da vasta documentação reunida. A não conclusão da Comissão não estaria relacionada ao problema em questão, mas ao clima político que se vivia no país à época. O enrijecimento do regime principalmente a partir do ano de 1968, através da promulgação do Ato Institucional nº 5, inviabilizou a apresentação de um parecer sobre o assunto (Rocha, 1993, p.41); apesar disso, a CPI constituiu o primeiro momento de discussão da temática “controle de natalidade” no parlamento.

A legislação vigente nas décadas de 1960 e 1970 pode ser encarada como proibitiva das ações da BEMFAM no Brasil. O Decreto-Lei 3.688 de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), por exemplo, em seu capítulo I, “das contravenções referentes à pessoa”, artigo 20, proibia: “anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto ou evitar gravidez”.(BRASIL, 1941). A pena para a infração consistia no pagamento de multa que podia variar de “quinhentos mil réis a cinco contos de réis”⁷.

De acordo com Faria, de 30 projetos referentes à questão da regulação de fertilidade que tramitaram na Câmara dos Deputados de 1969 a 1989, 14 foram rejeitados por transcorrência de prazo, cinco por inconstitucionalidade, dois rejeitados em plenário, seis recusados por não terem sido aprovados nas comissões permanentes, um retirado e outro considerado prejudicado. Somente um foi aprovado e alterou o artigo 20 apresentado acima: em 1979 a expressão “evitar gravidez” foi retirada do texto e o anúncio de métodos destinados a impedir a concepção deixou de ser passível de multa. (Faria, 1989, p. 98).

A Lei de Contravenções Penais vigente até fins dos anos 1970 parece deixar clara uma posição natalista do Estado brasileiro. A palavra anticoncepcional não podia ser mencionada nos rótulos dos produtos e outros tipos de contraceptivos eram vendidos como “cremes e geléias para a higiene da mulher” (Cunha, 2001, p. 201-202), o que nos faz pensar que tal ação empreendida pelos laboratórios farmacêuticos não teria sentido se a procura pelos contraceptivos não fosse grande. De maneira semelhante, as pílulas anticoncepcionais são indicadas como “reguladoras de ciclo”, e até mesmo em revistas médicas não fica totalmente clara a utilização como um meio de impedir a concepção; elas não são nomeadas de anticoncepcionais, mas de *anovulatórios*.⁸

Realizando uma análise da Legislação Brasileira, os dirigentes da BEMFAM apresentaram em um *Boletim da BEMFAM* do ano de 1973 um texto do Professor Ernani Simas Alves, à época catedrático da Universidade do Paraná. De acordo com Alves, a Lei de Contravenções Penais e também o Decreto nº 4.113 de fevereiro de 1942 - que proibia aos médicos anunciar tratamento destinado a evitar a gravidez ou interromper gestação -, permitem visualizar a clara opção por uma política de incremento populacional. Entretanto, não são totalmente explícitos sobre a proibição do emprego dos métodos contraceptivos: o autor chega a conclusão de que “é proibido somente anunciar e *não* empregar métodos que impeçam a gravidez” (Alves, 1973, p.9-10).

O mesmo não ocorria com o Decreto Federal 20.931 de 1932, cujo artigo 16 deixava clara a proibição ao médico de “dar-se à prática que tenha por fim *impedir* a concepção ou interromper a gestação, só sendo admitida a provocação do aborto e o parto prematuro, uma vez verificada por junta médica sua necessidade terapêutica” (BRASIL, 1932). Porém, de acordo com Alves, por tratar-se de um decreto que não se encontrava inscrito em nenhum código de leis não era, portanto, uma “prescrição emanada da autoridade soberana do legislador.” Nesse sentido, o autor utilizava-se do artigo 1º do Código Penal: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. O artigo era finalizado apontando-se a necessidade de modificações no artigo 20 da Lei de Contravenções Penais e da revogação do Decreto Federal 20.931 para que o “progresso” e o “desenvolvimento” não sejam prejudicados pelo crescimento demográfico desenfreado, que resultariam em fome e as doenças.

O discurso da BEMFAM era de que o planejamento familiar fazia-se necessário devido à constatação feita a partir de uma pesquisa apresentada por Octávio Rodrigues Lima⁹ com colaboração de Theógnis Nogueira e Nadir Farah: os dados indicavam que apenas no ano de 1964 haviam sido praticados no Brasil, 1,5 milhão de abortos. A criação da BEMFAM teria, portanto, o objetivo de minimizar essa cifra através de orientações e divulgação de métodos contraceptivos às famílias pobres.

Se o número apontado no estudo apresentado por Octávio Rodrigues Lima era plausível, podemos imaginar que, assim como hoje, as proibições constantes no Código Penal Brasileiro não estavam exercendo a influência esperada, qual seja, a de coibir a prática do aborto. No Código Penal – Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - , capítulo I, artigo 124, é tido como crime: “provocar aborto em si mesma ou permitir que outrem lho

provoque”. A pena é a detenção, que varia de 1 a 3 anos. Quando o aborto é provocado por terceiro sem o consentimento da gestante (artigo 125) a pena pode variar de 3 a 10 anos de reclusão e no caso de ter sido admitido pela gestante (artigo 126) tem pena mínima de um e máxima de 4 anos de reclusão. (BRASIL, 1940).

Para as mulheres que não podiam comprar pílulas, as opções eram escassas. O Estado não dava orientação sobre métodos contraceptivos e, mesmo se desse, o serviço público de saúde não atendia a todos que dele precisassem: Como exemplo pode-se citar o caso da cidade de Fortaleza: de acordo com o *Anuário do Ceará* de 1972, existiam 1,1 médicos para cada 1000 habitantes de Fortaleza. No caso do interior do estado esse número era ainda mais diminuto: 0,071 médicos por 1000 habitantes. (Sampaio, 1973, p. 303)

Dessa maneira, restava às mulheres as frequentes gravidezes, caso estas não fossem evitadas, por exemplo, pelo coito interrompido ou tabelinha (métodos pouco confiáveis) ou descontinuadas através do aborto. Assim, não nos causa espanto que iniciativas como as da BEMFAM tivessem a receptividade das mulheres, mesmo com as constantes e sérias denúncias, veiculadas em jornais de todo o Brasil, sobre aquela entidade.

Ressalte-se que a BEMFAM colocava-se, em suas publicações, totalmente contrária à prática do aborto. O número 98 do *Boletim* de janeiro/março de 1979 dedicou-se quase em sua totalidade à questão, concluindo que

matar um feto é um ato imoral sob qualquer circunstância. Nem o fato de, recentemente, os partidários dos direitos da mulher sustentarem que o aborto deve ser um assunto privado entre a gestante e o seu médico e que toda mulher deve ter o direito de decidir sobre a interrupção da gestação, diminui a sua gravidade. (Bemfam, 1979, p.9)

Assim, se a BEMFAM se aproximava de algumas correntes feministas ao expor que a maternidade poderia ser uma forma de subjugar as mulheres e que características femininas não eram congênitas – como foi possível, visualizar em um *Boletim* especial do Ano Internacional da Mulher - ela afastava-se quando deixava de reconhecer o aborto como um direito delas, em um momento em que o aborto era descriminalizado na França¹⁰ e nos Estados Unidos¹¹.

O movimento feminista, ao reivindicar o direito à informação e o acesso aos métodos anticoncepcionais seguros – masculinos e femininos – e propor a possibilidade da vivência da sexualidade apartada da função biológica da reprodução, tratou o prazer sexual como um direito e o tornar-se mãe como uma escolha. O aborto, assim, era uma de suas bandeiras, não como método contraceptivo, mas como uma maneira de garantir que a maternidade seria opção e não fatalidade biológica. (Alves, 1991, p. 61)

Aproximar-se desse discurso possivelmente traria riscos para a continuidade dos trabalhos da BEMFAM e a entidade preferiu posicionar-se contra os abortamentos. O *Boletim da BEMFAM* também abria espaço para a citação de documentos religiosos ou para opiniões de pessoas que, embora ligadas à Igreja Católica, concordavam com a utilização dos métodos contraceptivos. Ser favorável ao aborto faria a instituição perder estes apoios tão necessários para atingir parcela importante da população brasileira.

Uma das publicações da entidade tratou dos abortos na cidade de Fortaleza: segundo pesquisas, eram seis mil por ano. Esses abortos seriam praticados por “parteiras diplomadas e ‘caximbeiras’, sem conhecimentos técnicos necessários.” O mais alarmante, segundo a entidade, era “que os seis mil casos anuais geralmente se referem às mesmas pessoas” (BEMFAM, 1971, p. 6). Apesar de não ficar totalmente evidente quem seriam essas pessoas, acreditamos que os autores estivessem se referindo às mulheres pobres, visto que o profissional entrevistado pela BEMFAM, o médico ginecologista José Gerardo da Ponte, falava dos atendimentos realizados na Assistência Municipal para onde iam, em geral, pessoas de poucos recursos.



Figura 01: *BEMFAM, uma discussão acadêmica*. **O Povo**, Fortaleza, p. 21, 3 de janeiro de 1980.

Um ambiente contrário à atuação da BEMFAM não impedia, porém, que aquela entidade recebesse o apoio de outros políticos, prefeituras e governos de estados, com os quais firmavam convênios. Segundo Maria Isabel B. da Rocha é só a partir da década de 1970 que o Estado brasileiro toma um posicionamento mais definido quanto à sua política populacional, antes tão somente “permissiva” à ação de organismos como a BEMFAM:

De fato, o poder público no país era portador de uma postura até então considerada natalista ou, mesmo, de “laissez-faire” e que se foi modificando gradativamente, a partir da década de 70. Assim, ao lado de uma atitude permissiva que já adotara anteriormente em relação às atividades de planejamento familiar para populações pobres, desenvolvidas por entidades privadas – podem-se ressaltar algumas medidas mais diretamente relacionadas a uma política governamental na área. (Rocha, 1993, p.30-31).

A autora refere-se ao documento oficial brasileiro exposto na Conferência Mundial de População de Bucareste, em 1974 e à seção de Demografia do II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), bem como ao PPGAR - Programa de Prevenção de Gravidez

de Alto Risco (pertencente ao Plano Nacional de Saúde Materno-Infantil do Ministério da Saúde).

Em Bucareste foi salientada a necessidade do Estado de disponibilizar às famílias carentes informações e métodos para o controle da fecundidade. Apesar deste posicionamento não gerar uma prática coincidente com o que se propôs, tal documento oficial mostrou-se como uma abertura para a discussão da questão¹². No II PND, por sua vez, a posição assumida na Conferência Mundial era ratificada e o governo mostrava-se preocupado com o desequilíbrio que poderia advir entre o aumento demográfico e a taxa de expansão do emprego.

Quanto ao Programa de Prevenção da Gravidez de Alto Risco, idealizado em 1977, este não foi implantado, por razões políticas. Segundo Fonseca Sobrinho, o Programa estava sendo desenvolvido em segredo desde 1975 para evitar manifestações contrárias, principalmente da Igreja Católica. Para o autor, teria sido esta a principal responsável pelo engavetamento do Programa, que previa inclusive a distribuição gratuita de anticoncepcionais (Fonseca Sobrinho, 1993, p.152).

Segundo o *Boletim da BEMFAM*, foi também naquela década que a entidade obteve mais espaço, sendo reconhecida pelo Governo Federal como uma entidade de Utilidade Pública, através do Decreto-Lei Nº 68.514 de 15/04/1971, durante o governo do presidente Emilio G. Médici¹³. Este reconhecimento foi divulgado no jornal *O Povo*: “A Sociedade Bem-Estar Familiar- BEMFAM, entidade supervisionada em Fortaleza pelo médico João Cavalcante, ex-secretário Municipal de Saúde, vem de ser declarada de utilidade pública pelo Presidente da República [...]”. (*O Povo*, 1971, p. 2). Além disso, a entidade também foi agraciada com isenção do Imposto de Renda, do INPS e do Imposto Sobre Serviços, devido à consideração de seu “caráter filantrópico”. (Rodrigues, 1979, p.7)

É possível que sua forma de atuação (geralmente em concordância e dando visibilidade ao governo militar) tenha sido responsável por fazer com que a BEMFAM conseguisse e mantivesse esse reconhecimento. A entidade, inclusive, passou a utilizar esta informação nas capas de suas publicações, como forma de expor a legitimidade que tinha junto ao “Governo da Revolução” (Rodrigues, 1972, p.1), forma pela qual se referia ao governo ditatorial instalado em 1964.

Posteriormente, em 1978, era a vez de o Presidente Ernesto Geisel apresentar-se de forma favorável ao Planejamento Familiar, fato ocorrido durante uma entrevista coletiva à imprensa, no México. Fechando a década, tivemos também a intenção manifestada pelo Presidente João Batista Figueiredo, já em sua primeira reunião com o ministério, de que o Planejamento Familiar constasse em seu Plano de Governo. (Rodrigues, 1979, p.9-10)

Ainda assim, a relação do Estado brasileiro com a questão do controle de natalidade e do planejamento familiar mostrava-se bastante ambígua. Como exemplo de tal imprecisão na postura do Governo Federal, podemos citar o fato de que, durante o governo Médici, a Portaria Ministerial nº 40-GB, de 23 de janeiro de 1970, disciplinava de maneira severa a venda dos anticoncepcionais. As pílulas só poderiam ser vendidas com receita médica, e estas deveriam ser retidas na farmácia vendedora. Dessa maneira, a cada mês as mulheres precisariam consultar-se para obter uma receita com o médico.

Mesmo que esta Portaria fosse diariamente burlada – como teria comprovado o Ministro Almeida Machado, a partir das visitas que fez às farmácias de Brasília, em 1976 (Moraes, 1976, p.2) -, sua intenção não era facilitar o acesso aos contraceptivos, o que poderia ser visto como uma medida anti controle de natalidade. Contudo, como poderíamos considerar o governo Médici natalista, ou ao menos contrário às práticas de controle de natalidade/planejamento familiar se foi durante a presidência daquele general (no ano de 1971) que a BEMFAM foi reconhecida como entidade de utilidade pública?

Foi somente durante o governo do Presidente Ernesto Geisel que aquela portaria foi revogada, através da Portaria nº 385-Bsb, de 8 de outubro de 1976. Nesta, a venda de anovulatórios continuava dependendo da prescrição médica, mas uma mesma receita poderia ser usada durante um ano, sendo retida pela farmácia apenas quando da compra da última cartela de pílulas necessária para o uso anual. Dessa forma, apesar de ter sido minimizado com a nova Portaria, continuava a existir um controle sobre o uso das pílulas; para garanti-lo, as mulheres deveriam consultar-se anualmente. Ao menos era isso que se tentava impor.

O Presidente Ernesto Geisel também se manifestou quanto a possibilidade de “adulteração” da população. Em um *Boletim* do ano de 1977 é apresentada uma entrevista cedida por aquele General quando este esteve no México. Comparando a situação dos países desenvolvidos com o caso do Brasil, Geisel aponta:

Daí a fórmula que os países desenvolvidos adotaram e que, à medida em que o povo se educa, vai-se realizando: **que é a limitação de natalidade**. Vejam bem que as classes mais favorecidas, as mais educadas, as que têm mais recursos financeiros, fazem seu planejamento familiar e limitam sua natalidade. Mas são justamente as classes mais pobres, as doentes, as menos educadas, as que têm menos capacidade de trabalho, que têm famílias numerosas. **E isto então não significará, no sentido humano, quase que uma degenerescência?** (Geisel *apud* Paiva, 1976, p. 4-5).

O trecho da entrevista apresentado no *Boletim da BEMFAM* pretende tornar claro que a ação da entidade é válida e necessária; é, portanto, uma forma de justificar sua atuação junto às camadas mais pobres e principalmente à população do Nordeste. Anos antes, em 1972, o presidente do BNH, – Banco Nacional de Habitação – elogiava a ação da BEMFAM frente aos “problemas demográficos do Nordeste”, ressaltando o trabalho realizado no Rio Grande do Norte, em cidades como Natal e Caicó, onde “em frente das clínicas, formam-se filas de senhoras interessadas em informações que as ajudem a refletir sobre o número de filhos que lhes convém”. (Bemfam, 1972, p.16)

Mesmo com os esforços da entidade, em outro Boletim, este do ano de 1977, Walter Rodrigues afirmava existir à época no Nordeste do Brasil “sete milhões de crianças subnutridas, com QI baixo, de forma irrecuperável. ‘Por isso, os cursos de alfabetização de adultos não dão bons resultados, porque onde existe fome e doenças não há assimilação, vontade. Só podemos construir uma Nação forte se melhorarmos a qualidade de vida da população’”. (Bemfam, 1977, p.22). Assim como discursos de diversas autoridades, cartas de leitores eram divulgadas como uma forma de convencer sobre a necessidade e urgência das orientações da BEMFAM em todo país, mas principalmente no Nordeste. Claudemir Meller, escrevendo de João Pessoa, na Paraíba, elogiava a entidade por sua atuação e por sua tentativa de evitar “a proliferação de uma sub-raça”. Dizendo-se conhecedor da realidade difícil de populações marginalizadas da região Sul do país, afirmava não ser possível “comparar a pobreza do Sul à existente no Nordeste. Meller, 1980, p. 4).

No que se refere à posição da Igreja em relação à questão, tínhamos na Encíclica *Humanae Vitae* de 1968, um documento oficial. A Igreja Católica argumentava que o domínio das forças da natureza, iniciado há muito tempo pelo homem, não deveria estender-se ao próprio ser e “às leis que regulam a transmissão da vida”: busca-se negar a ideia de homem

como máquina que pode ser regulada por ele próprio. O homem não poderia libertar-se de sua missão, que é transmitir a vida. Assim, o documento papal diz que

(...) quem refletir bem, deverá reconhecer [...] que um ato de amor recíproco, que prejudique a disponibilidade para transmitir a vida que Deus Criador nêle inseriu, está em contradição com o *desígnio constitutivo do casamento* e com a vontade do Autor da vida. Usar deste dom divino, destruindo o seu significado e a sua finalidade, ainda que só parcialmente, é estar em *contradição com a natureza do homem, bem como com a da mulher e da sua relação mais íntima*; e, por conseguinte, é estar em contradição com o plano de Deus e com a sua vontade. (*Humanae Vitae*, 1968).

Neste trecho da Encíclica, o homem e a mulher são colocados como “instrumentos de Deus” que têm uma tarefa a cumprir, não devendo desviar-se dela. O procriar é resultado indissociável do casamento e da natureza do homem. Esta discussão nos fez lembrar dos escritos de Martin. Esta autora nos diz que a partir do século XIX, a ideologia da produção se dá de forma tão enérgica que chega aos corpos. Nesse sentido, o corpo da mulher é central - principalmente nos textos médicos - e surge como uma fábrica de fazer crianças, que, como uma indústria comum pode apontar defeitos. No caso do corpo da mulher, as distorções seriam a menstruação e a menopausa. (Martin, 2006).

Guardadas as especificidades do momento de enunciação e dos objetivos dos discursos, na Encíclica da vida humana os casais figuram como seres, que, se por um lado não devem render-se à técnica para modificar sua natureza, por outro devem aceitar passivamente sua missão, que é atender aos desígnios de Deus em sua intenção criadora. Nesse aspecto, assim como máquinas, os homens não devem rejeitar a sua função, ao menos é assim que ocorre se não apresentam distorções.

A *Humanae Vitae* foi resultado de uma discussão provocada pelo XXI Concílio Ecumênico Vaticano II, idealizado pelo Papa João XXIII, que teve início em 1962 e fim em 1965. Naquele momento o Magistério teria iniciado uma revisão do pensamento e da ação nos níveis eclesiais, pensando uma atualização. O motivo para a tentativa de modernizar a Igreja eram as mudanças mundiais que ocorriam na época. Movimentos de minorias, movimentos sociais e a contracultura, além do crescimento do número de protestantes e espíritas preocupavam o magistério. (Sousa Júnior, 2006, p. 68-69).

Aquela Encíclica colocava-se como uma resposta da Igreja para as novas questões que surgiam naquela situação histórica, quais sejam, o rápido desenvolvimento demográfico; a dificuldade para manter um elevado número de filhos, devido às novas exigências no campo econômico e educacional; a mudança na maneira de considerar a mulher, seu lugar na sociedade, bem como o valor atribuído ao amor conjugal no matrimônio. Por fim a extensão, aqui já mencionada, do domínio das forças da natureza ao corpo e à transmissão da vida.

D. Jerônimo de Sá Cavalcante, prior da Abadia de S. Bento, em Salvador, falava sobre “Planejamento familiar e educação” em um *Boletim da BEMFAM* do ano de 1973. (Cavalcante, 1973, p. 5-7). Apresentado naquele periódico como grande pesquisador e conhecedor do planejamento familiar, Cavalcante apropriou-se da Encíclica *Humanae Vitae* e de outros documentos da Igreja Católica para falar na necessidade e urgência do planejamento familiar. Afirmando que, se há algumas gerações atrás um filho não desejado era uma tragédia para a saúde da mãe, na década de 1970 um filho não almejado era um problema “para a saúde econômica, psicológica e moral de todo o mundo”.

Citando a Encíclica *Pacem in Terris* de João XXIII (1963), o autor falava do direito à informação verídica, tomado como um direito universal, inalienável e fundamental de todo homem, seja ele rico ou pobre. Dessa forma, fazia alusão ao direito de homens, mulheres e casais de dispor de informações sobre métodos contraceptivos e que esse direito deveria ser de todos, não apenas das classes mais abastadas, que tinham dinheiro para comprar pílulas anticoncepcionais e receber orientações de médicos. O interessante é que na Encíclica do Papa João XXIII não há nenhuma menção às pílulas anticoncepcionais ou quaisquer outros meios de controle da fertilidade; o documento da Igreja foi utilizado pelo autor do texto divulgado pelo *Boletim da BEMFAM* apenas no que poderia interessar. O escrito contido na Encíclica *Pacem in Terris* dizia apenas que

Todo o ser humano tem direito natural ao respeito de sua dignidade e à boa fama; direito à *liberdade na pesquisa da verdade* e, dentro dos limites da ordem moral e do bem comum, à liberdade na manifestação e difusão do pensamento, bem como no cultivo da arte. *Tem direito também à informação verídica sobre os acontecimentos públicos.* (Pacem in Terris, 1963)

Mostrando-se conhecedor dos documentos da Igreja Católica, Cavalcante associa os esposos à obra da criação, entretanto, diz que tal missão deve se dar de maneira “responsável”; para ele, “a chuva é uma benção. As inundações são desastres. *Um* filho é uma alegria, é uma benção.” A finalização da colocação não é necessária. A comparação feita é compreensível. Além disso, fala-se em *filho* no singular e não no plural.

Contrariando a *Humanae Vitae*, a ideia defendida é que

aceitando-se as forças cegas da natureza o homem não seria livre, mas fatalista. A pessoa humana como tal não deve submeter-se fatalisticamente à natureza. A natureza é que deve ser transformada e progressivamente utilizada pelo homem para o seu bem e crescimento. (Cavalcante, 1973, p.7).

Interessante perceber que este discurso da BEMFAM é construído – e constrói aquela entidade - exatamente no momento de acirradas discussões no seio do movimento feminista e na academia sobre natureza e cultura e sobre a mulher e sua maior visibilidade na sociedade. Seria uma estratégia de ação, visando o apoio às suas atividades? É possível que sim. Contudo, como vimos anteriormente, algumas questões distanciavam a entidade e feministas, como por exemplo, a questão do aborto.

A dita natureza humana é pensada, no discurso da BEMFAM, como alterável, visando o melhor viver da população. Discorda-se, dessa maneira, da Encíclica *Humanae Vitae* segundo a qual “Deus dispôs com sabedoria leis e ritmos naturais da fecundidade, que já por si mesmos distanciam o suceder-se dos nascimentos. [...] qualquer ato matrimonial deve permanecer aberto à transmissão da vida” (*Humanae Vitae*, 1968). Neste documento têm-se o único meio válido para a regulação da fertilidade: a observância dos ritmos naturais. Os casais deviam “usar do matrimônio” (manter relações sexuais) apenas nos períodos tidos como infecundos. Essa renúncia do “uso do matrimônio” tornaria legítimo aos cristãos o uso dos métodos naturais.

Contrário a esta afirmação, no Boletim da BEMFAM de dezembro de 1970, o frei Clarêncio Neotti defendia que a finalidade do ato conjugal não era apenas a procriação, mas a “expressão e fomento de amor, harmonia e comunhão a dois”. Citando o documento *Gaudium et Spes*, do Papa Paulo VI, Neotti expõe os perigos da ausência do ato sexual para o

casal: “onde se rompe a intimidade da vida conjugal, não raramente a fidelidade pode entrar em crise e o bem da prole pode ser comprometido pois então periclitam a educação dos filhos e a coragem de ter nova prole” (Neotti, 1970, p.2). Nesse sentido, o uso da contracepção seria benéfico aos casais, já que “renunciar ao uso do casamento” seria uma ameaça não apenas para a manutenção do casamento, mas também para os filhos, que teriam uma família em crise.

Discutindo as diferenças entre os métodos “modernos” de contracepção (pílulas e DIUs¹⁴) e os métodos “tradicionais” (condon, diafragma vaginal, coito interrompido, abstinência periódica e ducha vaginal) Rodrigues aponta a não interferência no ato sexual e a alta efetividade como vantagens dos primeiros. O autor apresenta os índices de fracasso dos métodos citados: enquanto o coito interrompido tinha 16,8% de falha e a abstinência periódica fracassava em 38,5% das mulheres, as pílulas e o DIU tinham índice de falha mínima, se comparados a aqueles métodos. No caso dos contraceptivos orais a falha podia chegar a 2,3% e no DIU 3%. Ressalte-se que o autor não deixou claro onde tais estudos foram realizados, mas pela bibliografia citada é possível inferir que não se tratavam de mulheres brasileiras.

Mais confiáveis que os métodos tradicionais, a pílula e o DIU não interviriam no ato sexual, não prejudicariam a sua dinâmica, sendo também dispensável a abstinência temporária. Para Bozon, a difusão dos métodos contraceptivos modernos alterou a forma de encarar a fecundidade. Para ele,

como a chegada dos filhos *não é mais uma dádiva de Deus*, mas resultado de um *desejo* e de um *cálculo*, a passagem para uma sexualidade com a finalidade de procriar é fruto de uma *decisão negociada entre parceiros*, que leva à suspensão temporária da contracepção. Agora, muito mais que iniciá-la, é o fato de interromper a contracepção que exige uma decisão. Os momentos da vida em que se pratica uma sexualidade reprodutiva e aqueles em que se pratica uma sexualidade não-reprodutiva são absolutamente distintos. (Bozon, 2004, p. 45)

Conforme o trecho anteriormente citado, a possibilidade de apartar sexo e procriação traz mudanças importantes na própria maneira de entender o que é uma gravidez. Se antes os filhos vinham quando “Deus queria”, agora a chegada das crianças é decidida de forma calculada pelo casal ou pela mulher, já que o seu corpo é o lugar de ação

dos novos métodos. Diferencia-se a sexualidade reprodutiva da não reprodutiva, distinção inexistente nos escritos da Igreja.

Além das leituras dos próprios documentos da Igreja Católica para justificar a importância e necessidade do planejamento familiar, outra estratégia utilizada pelos dirigentes da BEMFAM foi apontar as atividades de regulação da natalidade em outros países ou ainda a aceitação de métodos contraceptivos por outras religiões. Neste sentido é que foi apresentada a matéria “Islamismo justifica planejamento familiar”, mostrando o planejamento da família como essencial para o controle demográfico e em nível familiar, quando não há possibilidade de se cuidar da prole adequadamente. (Bemfam, 1969, p. 01)

A Encíclica *Humanae Vitae*, que foi divulgada na íntegra no jornal *O Povo* de 1º de agosto de 1968, em Fortaleza, finalizava fazendo um apelo aos governantes, aos homens de ciências, aos esposos cristãos, aos médicos e pessoal sanitário, aos sacerdotes e aos bispos. Aos governantes, para que eles não permitissem a degradação da moralidade das populações. Aos cientistas para que realizassem estudos que fornecessem uma base segura para a regulação dos nascimentos fundada na “observância dos ritmos naturais”.

Aos esposos caberia cumprir seus deveres no matrimônio e “achar suave o jugo de Cristo”. Eles não deveriam negar sua responsabilidade para submeter-se à técnica. Isso seria possível com a ajuda do pessoal médico que, quando solicitados, deveriam dar aos casais soluções “inspiradas na fé e na reta razão.” Aos bispos caberia o trabalho à frente dos sacerdotes, na proteção do matrimônio que deveria ser vivido “com toda plenitude humana e cristã.” Para que não houvesse contradições na Igreja, os sacerdotes tinham uma função essencial: expor de forma clara os ensinamentos acerca do matrimônio, mostrando seu acatamento.

O apelo aos padres tinha uma importância decisiva, já que eram eles que deveriam estar mais próximos do povo, quando da realização das missas ou quando ouviam as confissões. A eles cabia mostrar a importância do matrimônio, fazendo com que os cristãos utilizassem apenas os métodos naturais de controle da fertilidade. Tais indicações, entretanto, pareciam perder campo, em um momento de maior divulgação de descobertas científicas e de forte medicalização.

Apontando as posturas dos católicos na Igreja (como a dos homens que vão à missa, mas ficam lendo jornais ou conversando) e os interesses imediatistas e materiais – ao

invés da salvação da alma – que permeavam os pedidos dos frequentadores das Igrejas, Eduardo Campos cita frei Antônio Rolim para expressar as modificações que ocorriam na relação dos homens e mulheres com a Igreja Católica na década de 1960. O frei indagava-se: “Que será mais tarde quando o Ceará tiver hospitais suficientes e uma assistência sanitária capaz de dar ao romeiro o que ele acredita encontrar em Canindé?”¹⁵ (Campos, 1968, p.14), deixando claro que a Igreja naquela situação perdia sua influência não apenas pelo crescimento no número de protestantes ou espíritas; isso também decorria do desenvolvimento da ciência e de técnicas que pretendiam substituir as orações e orientações religiosas.

O curioso é que, mesmo em disputa com o poder científico, a Igreja apontava igualmente para a necessidade de uma aproximação, quando pede – como vimos acima – que os “homens de ciência” desenvolvam meios mais seguros de verificação do período fértil da mulher para que seja possível a regulação dos nascimentos sem que seja necessária a utilização de métodos artificiais. Somente assim ciência e Igreja estariam em acordo e o poder de uma poderia fortalecer o da outra.

Por outro lado, a partir de matéria publicada no jornal *Unitário*, em Fortaleza, percebemos que as orientações contidas na Encíclica em questão não foram seguidas à risca nem mesmo pelos religiosos no Brasil. Segundo o periódico, os ensinamentos não estavam sendo transmitidos como deveriam e a Igreja poderia até mesmo punir os sacerdotes:

[...] O Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, dom Jaime de Barros Câmara, distribuiu circular advertindo que serão punidos eclesiasticamente os padres e religiosos da Guanabara que criticarem, negarem ou ensinarem diversamente a encíclica papal que condenou os métodos artificiais de controle da natalidade. Entende o prelado que o documento papal não pode ser contestado. (*Unitário*, 1968, p.1)

Nesse aspecto acreditamos que seja válido lembrar os escritos de Chartier a respeito da definição de “cultura popular”. Ainda que o autor esteja tomando como recorte a França do antigo regime, o conceito é também adequado à nossa discussão:

O jogo entre a instituição e o coletivo, entre o modelo normativo e a experiência comunitária anda sempre, portanto, em dois sentidos, o que torna impossível qualquer caracterização social simples das formas que dele resultam. A religião popular é em seu todo aculturada e aculturadora [...] É certamente inútil, em consequência, tentar reconhecer a cultura popular a partir da distribuição, suposta específica, de certos objetos ou códigos culturais. Tanto quanto a repartição destes, sempre mais complexa do que parece à primeira leitura, importa, com efeito, sua apropriação diferencial pelos grupos ou pelos indivíduos. (Chartier, 1993, p. 207-208)

Assim, podemos pensar a relação entre a Igreja – personificada na figura do Papa Paulo VI – e os padres e casais nas capelas. A Encíclica *Humanae Vitae* é resultado de uma demanda popular: era preciso que a Igreja se pronunciasse acerca das inquietações que ela acreditava que os casais tinham a respeito da vida conjugal e o controle de natalidade. Contudo, suas indicações não foram, muitas vezes, seguidas na íntegra e mesmo assim as mulheres sentiam-se “boas católicas”. Para Pedro, a geração que engloba principalmente as mulheres de classe média que nasceram na década de 1950, não prestou mais a

(...) mínima atenção às ordens papais, e mesmo assim [...] continuaram a considerar-se ‘boas católicas’. Elas encontraram, em pronunciamentos do próprio clero, argumentos para se considerarem livres e seguirem novos métodos contraceptivos. (Pedro, 2003, p. 252).

Certamente tal indicação deve referir-se à prática do aborto (antes evitar a gravidez do que interrompê-la), condenado pela Igreja e também pelo Estado brasileiro.

As apropriações feitas pelas mulheres, casais e pelos dirigentes da BEMFAM mostram formas de resistir a padrões propostos e que “a vontade de imposição dos modelos não anula o espaço próprio de sua recepção” (Chartier, 1993, 209). O conceito de “paternidade responsável” é um exemplo interessante de apropriação e resignificação.

De acordo com a Encíclica *Humanae Vitae*, a paternidade responsável deve ser considerada de acordo com vários aspectos. No que se refere aos “processos biológicos”, a paternidade responsável significa o “conhecimento e respeito pelas suas funções”, e a descoberta de “leis biológicas que fazem parte da pessoa humana.” Quanto às tendências do instinto, significa o domínio que se deve exercer sobre elas. Refere-se também à deliberação

generosa de fazer crescer uma família numerosa; somente quando existem motivos graves é que tal missão deve ser adiada com a utilização de “métodos naturais”. É, por fim, o reconhecimento, por parte dos cônjuges, de seus deveres para consigo, para com a família, a sociedade e para com Deus. (*Humanae Vitae*, 1968)

Nas publicações da BEMFAM, a paternidade responsável não assemelha-se a que foi pregada pela Igreja naquela situação histórica. Em texto divulgado em um *Boletim da BEMFAM*, a paternidade responsável seria “participar da obra do criador” tomando a natureza em suas mãos, marcando-a com seu espírito. É, portanto, utilizar da inteligência humana – leia-se métodos modernos de contracepção - para evitar ter filhos que não se pode criar e que podem ser uma ameaça não apenas para a família, pois para o autor de um dos textos publicados por aquela entidade “a natureza sexual do homem pode ameaçar seriamente o esforço de melhorar a vida.” É, por fim, dispor de informações e métodos para viver com mais dignidade e evitar o sofrimento que pode atingir aqueles que seguem uma suposta “lei natural”. (Cavalcante, 1973, p.7)

Apesar de não dar uma definição precisa do conceito, a Constituição Brasileira de 1988¹⁶ também utiliza o termo “paternidade responsável”, afirmando em seu artigo 226, parágrafo 7º que,

Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é *livre decisão do casal*, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse *direito*, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (Brasil, 1988).

Definindo o planejamento familiar como um direito e livre escolha dos casais, a paternidade responsável colocada na Constituição de 1988 distancia-se da definição da Igreja, aproximando-se do que era difundido pela BEMFAM e também pelo movimento feminista, apesar dos constantes conflitos entre aqueles que formavam esses grupos e instituições. Assim, é possível perceber uma disputa pelo discurso que, por sua vez, “não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”. (Foucault, 1996, p.10)

Pretendeu-se demonstrar, neste artigo, que a Igreja Católica, o Estado, parte da sociedade civil e dirigentes da BEMFAM buscavam se impor dentro de uma discussão que atingia em sua esfera mais íntima homens e mulheres, o que colocava em cheque o entendimento de público e privado como esferas completamente apartadas. Apropriando-se de discursos e resignificando conceitos, as pessoas que compunham essas instituições, podem nem ter percebido, ou simplesmente ignorado, que homens e mulheres - que tinham seus corpos no cerne da discussão, mas não eram ouvidos/as - em diferentes situações estavam fazendo exatamente o mesmo.

Referências

ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense. 1991.

ALVES, Ernani Simas. Planejamento Familiar e Legislação Brasileira. Aspectos médicos-legais do Planejamento familiar. In: **Boletim da BEMFAM**, Rio de Janeiro, ano VII, nº 80, out/nov/dez 1973.

ARAÚJO, Paulo César de. **Eu não sou cachorro não**: música popular cafona e ditadura militar. 5ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2005.

BARBOSA, Regina Maria. **Mulher e Contracepção**: entre o técnico e o político. 1989. 233f. Dissertação (Mestrado em Medicina Social) - Centro Biomédico, Instituto de Medicina Social, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BEMFAM declarada de utilidade pública. **O Povo**, p.2, 6 de maio de 1971.

BRASIL. Decreto nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932. Disponível em : <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d20931.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em 12 Nov. 2017.

BRASIL. Decreto Lei Nº 3.688 de 3 de outubro de 1941. Decreta: Lei das contravenções penais. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm#art50>. Acesso em 17 nov 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 14 de nov. 2017.

BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CAMPOS, Eduardo. *Realidade religiosa no Ceará II. Unitário*. Fortaleza, 18 de agosto de 1968. Caderno Letras. p. 14.

CAVALCANTE, Jerônimo de Sá. Educação para o matrimônio e planejamento familiar. In: **Boletim da BEMFAM**, Rio de Janeiro, ano VII, nº 80, out/nov/dez 1973, p. 5-7.

CHARTIER, Roger. Cultura popular. In: BURGUIÈRE, André. **Dicionário das Ciências Históricas**. Tradução de Henrique de Araújo Mesquita. Rio de Janeiro: Imago, 1993.

COSTA, Ney Francisco Pinto. (Org.). **BEMFAM: 40 anos de história e movimento no contexto da saúde sexual e reprodutiva**. Rio de Janeiro: BEMFAM, 2005.

CUNHA, Maria de Fátima. Homens e mulheres nos anos 1960/70: um modelo definido? In: **História: questões e debates**, Curitiba, nº34, p. 201-222, 2001.

Deputado acusa a BEMFAM. **O Povo**. Fortaleza, p.25, 4 jun. 1977.

DUARTE, Ana Rita fontes; LUCAS, Meize Regina de Lucena. (Orgs.). **As mobilizações do gênero pela Ditadura Militar brasileira. (1964-1985)**. Fortaleza: Expressão Gráfica e editora, 2014.

Editorial. In: **Boletim da BEMFAM**, nº74, abril 1973.

Encíclica pode dar punição para padres. Unitário. Fortaleza, p. 1, 18 ago. 1968.

Encíclica **Pacem in Terris**. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html> Acesso em 27 nov. 2017.

Encíclica **Humanae Vitae**. Disponível em:<http://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_25071968_humanae-vitae.html> Acesso em 07 dez 2017.

FARIA, Vilmar Evangelista. Políticas de governo e regulação da fecundidade: consequências não antecipadas e efeitos perversos. In: **Revista Ciências Sociais hoje**. São Paulo: Vértice, Revista dos tribunais, ANPOCS, 1989.

FONSECA SOBRINHO, Délcio da. **Estado e população: uma história do planejamento familiar no Brasil**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos/ FNUAP, 1993.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

Islamismo justifica planejamento familiar. Boletim da BEMFAM. Rio de Janeiro, ano III, nº 11, nov. 1969. p.1.

MARTIN, Emily. **A mulher no corpo**: uma análise cultural da reprodução. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

MELLER, Claudemir. Qualidade de vida. In: **Boletim da BEMFAM**, N° 104, Ano XIV, Mai – Jun.1980. p. 4. (Seção Correio do Leitor).

MORAES, Benjamin. Revogada a portaria n° 40-GB. Nova regulamentação da venda de anticoncepcionais. In: **Boletim da BEMFAM**, Rio de Janeiro, ano X, n° 93. Out/Nov/Dez, 1976. p. 2

NEOTTI, Clarêncio. Religião e Planejamento Familiar. In: **Boletim da BEMFAM**, Rio de Janeiro, Ano IV, n° 12, dez 1970. p. 2.

NOBRE, G. S. **Introdução à História do Jornalismo Cearense** Fortaleza: NUDOC, 2006 p. I.

O aborto no mundo. In: **Boletim da BEMFAM**. N° 98, Jan/Mar 1979.

O Povo de 1° de agosto de 1968. p. 9.

O presidente do BNH ressalta a ação positiva da BEMFAM na região Nordeste. In: **Boletim da BEMFAM**. Ano 6, Boletim Especial 10/11/12. Out. Nov. Dez. 1972, p.16.

PAIVA, Glycon de. *O Presidente e o excesso populacional*. In: **Boletim da BEMFAM**, Rio de Janeiro, ano XI, n° 95. Jul/Dez, 1976. p. 4-5.

PEDRO, Joana Maria. A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, Vol.23, n°45, p. 239-260, 2003.

Planejamento Familiar em debate. In: **Boletim da BEMFAM**. N° 94, Ano XI, Jan/Jun 1977. p. 22. (Seção Notícias em pílulas).

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. Política Demográfica e Parlamento – Debates e decisões sobre o controle de natalidade. In: **Textos Nepo 25**. Vol 25. 157p. NEPO - Núcleo de Estudos da População. UNICAMP. 1993.

RODRIGUES, Walter. Planejamento Familiar: um aspecto do desenvolvimento brasileiro. In: **Boletim da BEMFAM**. Ano 6, Boletim 8, ago. 1972. p.1.

_____. Caminho totalmente aberto para o Planejamento Familiar. **Boletim da BEMFAM**. Rio de Janeiro, n° 101, out-dez. 1979.

SAMPAIO, Dorian. **Anuário do Estado do Ceará**. Editora Stylyus, 1973.

Seis mil abortos por ano em Fortaleza. In: **Boletim da BEMFAM**. Ano V, n° 11, novembro de 1971.

SOUZA JUNIOR, Aujôr de. **A política demográfica da Igreja Católica e a medicalização da contracepção (1960-1980)**. 2006. 158 f. Dissertação (Mestrado em História Cultural) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

THÉBAUD, Françoise. A política natalista da França no século XX: uma coação física? In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Rachel. **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

TORRES, José Henrique Rodrigues. Aborto e legislação comparada. In: *Ciência e Cultura*. Vol.64, nº 2, São Paulo, Abr./Jun 2012.

¹ O jornal *O Povo* foi fundado por Demócrito Rocha e por Paulo Sarasate em 1928. A partir de 1950 a sua organização como empresa lhe assegurou um lugar importante na renovação técnica, principalmente de equipamentos. Para Gilmar de Carvalho, este jornal seguia, de maneira incondicional, os postulados autoritários na década de 1960, fato que, segundo o autor, parece ter sido bem comum aos jornais cearenses, que chegavam a apoiar “até entusiasticamente, a intervenção militar”. No caso de *O Povo* isso ocorria também pela proximidade de Paulo Sarasate com Castelo Branco, o primeiro dos militares a governar o Brasil, de 1964 a 1967. No início da década de 1970 os cargos de presidência e superintendência do jornal eram ocupados por mulheres: Creusa do Carmo Rocha e Albaniza Rocha Sarasate, respectivamente. (Nobre, 2006).

² Algumas feministas, em sua luta pelo direito ao corpo e à livre vivência da sexualidade, também eram contrárias ao controle de natalidade na forma como se dava no Brasil e na América Latina como um todo, pois a entendiam como uma dominação e subjugação dos corpos das mulheres pobres.

³ De acordo com Ana Rita Fonteles Duarte, a ESG – Escola Superior de Guerra, foi criada no ano de 1949 vinculada ao Ministério de Defesa. No período da ditadura tornou-se “o principal centro de elaboração e disseminação de um pensamento acerca da segurança nacional e das formas de combater ameaças ao projeto implementado numa parceria entre militares e civis.” (Duarte, 2014,14)

⁴ Algumas dessas críticas podem ser encontradas inclusive em publicações próprias e mais atuais, como a declaração de Aníbal Faúndes, que pode ser vista no livro comemorativo “BEMFAM 40 anos”. Faúndes afirma que aquela entidade “apregoava que a solução para os problemas sociais do Brasil era reduzir o número de filhos das famílias (especialmente das mais pobres) e desenvolvia algumas *atividades que pareciam indicar que qualquer ação que reduzisse o número de nascimentos se justificava (...)*” (COSTA, 2005, 12).

⁵ Walter Rodrigues foi o primeiro secretário executivo da BEMFAM, cargo que ocupou de 1966 a 1984. Em 1973 era o diretor responsável pelo periódico que estamos citando, o Boletim Informativo da BEMFAM.

⁶ O *Boletim da BEMFAM* começou a ser editado em março de 1967 e tinha como principal objetivo legitimar as atividades visando o planejamento das famílias. Os principais temas abordados naquele periódico referiam-se às ligações entre planejamento familiar e desenvolvimento econômico, religião, aborto, saúde materna, meio ambiente, promoção da mulher, menor abandonado e outros. Posteriormente seria substituído pela revista *População & Desenvolvimento*.

⁷ Por se tratar de uma contravenção, ou seja, uma infração mais leve do que um crime – apesar de ambos serem ilícitos penais –, a penalidade aplicada ao infrator é apenas de prisão simples e/ou multa, diferente dos crimes que podem punir o transgressor com reclusão ou detenção e/ou multa.

⁸ Tivemos acesso a algumas propagandas de pílulas anticoncepcionais que se encontram nos “Anais Brasileiro de Ginecologia” e “Jornal Brasileiro de Ginecologia”. Nas propagandas foi possível perceber um ideal de mulher usuária da contracepção bem como a questão aqui colocada, a ausência do termo “anticoncepcional” nos anúncios.

⁹ Catedrático da Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro e, posteriormente, o primeiro presidente da BEMFAM, cargo que ocuparia até 1980. (Costa, 2005, 24).

¹⁰ De acordo com Françoise Thébaud, a Lei Veil, que descriminaliza o aborto e autoriza a interrupção da gravidez em meio hospitalar foi aprovada em 1974 e passou a ser adotada definitivamente em 1979. (Thébaud, 2003, p.213).

¹¹ A legalização do aborto nos Estados Unidos ocorreu em 1973, quando o Estado decidiu proibir o aborto apenas após a 24ª semana. (Torres, 2012, p.41)

¹² Em 1975 surgiria outra entidade privada que, junto à BEMFAM, coordenaria atividades de Planejamento Familiar no país. Tratava-se da CEPAIMC – Centro de Assistência Integrada à Mulher e à Criança – que concentrou suas ações no Sudeste brasileiro. (Barbosa,1989. p. 56).

¹³ Para Araújo, o “regime militar patrocinava [...] a BEMFAM”, e vincula esta afirmação ao fato de o governo militar ter reconhecido aquela entidade como sendo de Utilidade Pública Federal, através do Decreto-Lei anteriormente citado. (Araújo, 2005, p.51-68).

¹⁴ Alguns autores apontam que o primeiro DIU foi criado na Alemanha, em 1909. Era um anel contraceptivo feito de intestino de bicho-da-seda. Porém, é apenas na década de 1960 que o dispositivo é difundido internacionalmente. O DIU começou a ser usado ilegalmente no Brasil a partir de 1968 e a pena era de um a três anos de prisão para o médico e a mulher que o colocava. Apenas em 1984 o Ministério da Saúde regulamentou a fabricação e comercialização do DIU de cobre, autorizado por não ser considerado abortivo, diferente de outros. Pode-se dizer que a discussão sobre a capacidade abortiva ou não DIU colaborou para que seu uso fosse proibido no Brasil até o ano de 1984. (BARBOSA, 1989, p. 22-23).

¹⁵ Canindé, cidade do Ceará que tem como padroeiro São Francisco das Chagas e atrai milhares de devotos, todos os anos.

¹⁶ Antes disso, em fins de 1979 e durante o governo do Presidente João Batista Figueiredo, foi pensado o *Programa Nacional de Paternidade Responsável*, que teria como base uma conferência pronunciada pelos dirigentes da BEMFAM. Esse programa faria parte do PREVSAÚDE – Programa de Ações Básicas de Saúde – cujo principal proposta era priorizar serviços públicos de saúde, revolucionando a postura do Governo brasileiro até então, que priorizava os hospitais privados. Devido às resistências dos empresários do setor de saúde e do Ministério da Previdência e Assistência Social, o PREVSAÚDE foi abandonado, e com o ele o *Programa Nacional de Paternidade Responsável*. (Fonseca Sobrinho, 1993,156-158).